



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1046/2001

*ALTERA DISPOSITIVO DE LEI QUE MENCIONA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais, propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o texto do Anexo I da Lei nº 939/97 que "*Dispõe sobre a instituição de função Gratificada e dá outras providências*", no que se refere à Gratificação da Função Gratificada de **Supervisor Hospitalar**, passando de 50% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento) e a de **Supervisor de Serviços Laboratoriais** de 15%(quinze por cento) para 65%(sessenta e cinco por cento), a gratificação a que farão jus os servidores.

Art. 2º - O quantitativo de vagas dos cargos de **Fisioterapeuta, Assistente Social, Tratorista, Professor de Educação Física, Bioquímico e Almojarife**, criados pela Lei 981/99, fica aditado passando, respectivamente:

Fisioterapeuta: de 01 (uma) para 02 (duas) vagas.

Assistente Social: de 01 (uma) para 02 (duas) vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Tratorista: de 01 (uma) para 05 (cinco) vagas.

Professor de Educação Física: de 01 (uma) para 04 (quatro) vagas.

Bioquímico: de 01 (uma) para 02 (duas) vagas.

Almoxarife: de 03 (três) para 07 (sete) vagas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 26 de novembro de
2001.

Ivanir Rodrigues Ferreira

PREFEITO MUNICIPAL